



Número: **0803314-33.2019.8.15.0301**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Pombal**

Última distribuição : **19/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 4.725,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE RILDO SOARES ALVES (AUTOR)	JAQUES RAMOS WANDERLEY (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	
TIAGO MARTINS FORMIGA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
27223 088	19/12/2019 14:22	Petição Inicial
27223 092	19/12/2019 14:22	1 PROCURAÇÃO e DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA
27223 095	19/12/2019 14:22	2 DOCUMENTOS PESSOAIS e COMPROVANTE DE RESIDENCIA
27223 549	19/12/2019 14:22	3 BOLETIM DE OCORRÊNCIA
27223 551	19/12/2019 14:22	4 PROCESSO ADMINISTRATIVO
27223 553	19/12/2019 14:22	5 PRONTUÁRIO MÉDICO
27223 554	19/12/2019 14:22	6 RELATÓRIO DE CIRURGIA
27223 556	19/12/2019 14:22	7 RAIO X DO COTOVELO DIREITO
27223 557	19/12/2019 14:22	8 LAUDO MÉDICO
30211 328	26/06/2020 01:03	Despacho
32156 966	08/07/2020 13:19	Ato Ordinatório
32156 973	08/07/2020 13:21	Expediente
32156 974	08/07/2020 13:21	Expediente

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE POMBAL – PB.

JOSÉ RILDO SOARES ALVES, brasileiro, casado, sargento, inscrito no CPF sob o nº. 424.248.104-78 e no RG sob o nº. 885816 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Sancha Queiroga de Alencar, 985, Jardim Rogério, Pombal – PB, 58.840-000, por meio de seu procurador e advogado que esta subscreve, Bel. Jaques Ramos Wanderley, OAB/PB 11.984, com endereço no rodapé, vem, perante Vossa Excelência, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA
DO SEGURO DPVAT**

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada a Rua Senador Dantas, 76, 3º andar, CEP: 20.031-201, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos fatos e motivos que passa a aduzir:

1. DOS FATOS

O promovente foi vítima de acidente de trânsito no dia 12 de outubro de 2017, conforme boletim de ocorrência, em anexo.

Do malsinado acidente, o Promovente sofreu grave **FRATURA NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO**, que, conforme documentos médicos, sofreu fratura no côndilo medial (fratura do cotovelo direito), tendo o mesmo sido submetido a **procedimento cirúrgico de osteossíntese de úmero distal**, e, mesmo após os tratamentos realizados, permanece impossibilitado de praticar suas atividades diárias, em detrimento DAS FORTES DORES SOFRIDAS, DORMÊNCIA, BLOQUEIO E RIGIDEZ NAS ARTICULAÇÕES E JUNTAS DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO, SOBRETUDO NO COTOVELO, SOFRENDO AINDA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E DE AMPLITUDE NO REFERIDO MEMBRO, O QUE TEM LHE CAUSADO DIMINUIÇÃO DE FORÇA DO MEMBRO, DIFICULDADE PARA LEVANTAR O BRAÇO, APANHAR, SUSTENTAR E APREENDER OBJETOS PESADOS.

Logo, conforme Laudo Médico acostado aos autos, o Promovente sofreu lesões de caráter grave e ainda apresenta sequelas da fratura sofrida no membro superior direito, evoluindo com dores do membro, bloqueio grave do cotovelo em razão da fixação metálica no epicôndrio medial, limitação da amplitude de movimento de cotovelo (flexão 30º e extensão 45º), além da gradativa perda de força e atrofia muscular, conforme CID 10: M84.1 / 542.4 / M25.5, fazendo jus à indenização em seu “grau intenso – 75%”, que corresponde à importância de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme estabelece a Lei 6.194/74 cominada com a TABELA da SUSEP em anexo.

Diante os fatos, requereu administrativamente a empresa demandada o pagamento da indenização do seguro Obrigatório DPVAT (**SINISTRO: 3190262802**), referente à invalidez



permanente constante no Laudo Médico e demais documentos médicos em anexo.

Acontece Excelência, que a seguradora realizou o pagamento, todavia o fez bem a quem do devido, uma vez que pagou em 31/05/2019, apenas a importância de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme documento em anexo.

Ante os fatos, resta demonstrado que a companhia de seguros realizou o pagamento da indenização no valor menor que o realmente devido, devendo complementar o pagamento do sinistro em **R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, os quais devem ser acrescidos de juros e correção monetária.

2. DO DIREITO

I – DA JUSTIÇA GRATUITA

O Autor trata-se de pessoa simples, declara, que, por insuficiência de recursos, não pode arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, requerendo, como de seu direito, a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015.

II - REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria encontra-se regulamentada pela lei 6.194/74, que determina o pagamento de indenização máxima no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) aos beneficiários das vítimas de acidentes de trânsito, em caso de invalidez intensa de um dos membros, consoante se depreende, da leitura do caput do art. 3º, e inciso II, alterada pela LEI 11.482/07, in verbis:

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

Todavia, as seguradoras não cumpriram sequer com os normativos da CNSP, pois não estabeleceu índices percentuais correspondente a debilidade que ficou sujeito o promovente.

Desta forma, aplicando-se os limites estabelecidos pela lei, bem como usando a própria TABELA DA CNSP, percebe-se que a indenização foi paga em valores inferiores aos realmente devidos, merecendo pois ser feito justiça, condenando-se a empresa promovida ao pagamento do valor devido.

As seguradoras não vêm cumprindo o que determina a lei, alegando em seu favor RESOLUÇÕES editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, que fixam os valores das indenizações para cada tipo de cobertura.

Outrossim, registre que os documentos anexados, são suficientes a um julgamento meritório, sendo dispensado a apresentação de Laudo do UML.

O entendimento dos Tribunais pátrios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, valendo citar duas recentes ementas do Egrégio TJMG que se amoldam perfeitamente ao caso



presente:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - DOCUMENTO DISPENSÁVEL - INÉPCIA NÃO CONFIGURADA - EXTINÇÃO PREMATURA - SENTENÇA CASSADA. É dispensável a juntada do Laudo do IML ou outro documento médico para instruir a ação de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que é possível a comprovação do grau e da extensão das lesões durante a instrução processual. (TJ-MG - AC: 10686140012978001 MG, Relator: Aparecida Grossi, Data de Julgamento: 08/04/2015, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/04/2015). (Grifei)

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - IRRELEVÂNCIA - INÉPCIA DA INICIAL - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - Para a propositura de ação de cobrança do seguro DPVAT não é indispensável a juntada, com a inicial, de laudo do IML, motivo por que não se pode falar em inépcia da inicial, em ação de tal natureza, tão só porque não veio instruída com tal documento.

(TJ-MG - AC: 10024123336687001 MG, Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 15/05/2014, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/05/2014). (Grifei)

Aliás, tal entendimento não é isolado, senão vejamos:

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. IRRELEVÂNCIA. DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA A PEÇA EXORDIAL É SUFICIENTE PARA AFASTAR A INÉPCIA DA INICIAL. SENTENÇA CASSADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. APELO PROVIDO. (TJPR - 10ª C. Cível - AC - 1257132-5 - Marechal Cândido Rondon - Rel.: Ângela Khury - Unâime - - J. 05.03.2015) (TJ-PR - APL: 12571325 PR 1257132-5 (Acórdão), Relator: Ângela Khury, Data de Julgamento: 05/03/2015, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1556 04/05/2015). (Grifei)

III - DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em casos de Seguro Obrigatório DPVAT, quando se tratar de verba complementar indenizatória, a correção monetária deverá iniciar-se a partir da data do ato ilícito que ensejou prejuízo para a vítima, compreendendo portanto, a data em que a seguradora não adimpliu corretamente ao pagamento em via administrativa, fazendo-o a menor. Deste modo entende o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em sua Súmula 43 que assim preleciona: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo".

Coadunando com este mesmo entendimento, segue julgado do ilustre Relator José Sebastiao Fagundes Cunha do TJPR - Apelação Cível: AC 4451245 PR 0445124-5:

RECURSO DE APELAÇÃO COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA RECEBIDA PARCIALMENTE. QUITAÇÃO DO VALOR PAGO À MENOR. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO VINCULADA



AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO CNSP. NORMA QUE NÃO PODE SOBREPOR-SE À LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA DAS NORMAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ. RECURSO DE APPELACÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO COBRANÇA. SEGURO DPVAT. QUITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EFETUADA A MENOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DESDE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. JUROS. 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - (12.01.2003) - E INCIDÊNCIA DE 0,5% ANTES DESTA DATA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Restando demonstrado que o valor do seguro obrigatório DPVAT não foi pago em sua integralidade (40 salários mínimos), faz jus a autora ao recebimento da diferença entre o que foi pago e o que deveria sê-lo.

(...)

4. Súmula 43 do STJ: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo". No caso em apreço, verificou-se o ato ilícito contratual da seguradora quando não adimpliu corretamente, em sede administrativa, com a sua obrigação junto aos beneficiários do seguro obrigatório, motivo pelo qual é a partir desta data que a correção monetária deve incidir.

Consoante o exposto, pedimos licença para deixa de discorrer sobre o mérito, para adentrarmos nos pedidos.

3. DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a) a citação da Promovida no endereço descrito no pórtico desta, para que no prazo legal em querendo, contestar a presente ação, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;
- b) seja a ação julgada procedente, para condenar a promovida ao pagamento de **R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, a título de indenização pelos danos em epígrafe, devidamente acrescidos de juros mora a partir da citação da empresa promovida e correção monetária, a contar da data em que ocorreu o acidente (12/10/2017);
- c) a inversão do ônus da prova, nos precisos termos do art. 6º, VIII do CODECOM;
- d) seja concedido os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurados pelos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, tendo em vista não poder arcar com as despesas processuais por insuficiência de recursos.
- e) a condenação da empresa promovida nas custas processuais, honorários advocatícios no valor de 20% e demais emolumentos legais.

Requer que **seja dispensada a designação da audiência de conciliação**, nos termos do art. 319, VII c/c art. 334, §4º, I do Novo Código de Processo Civil, tendo em vista a prática de atitudes reiteradas da Promovida em não demonstrar interesse na realização da COMPOSIÇÃO CONSENSUAL.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, além dos



documentos que seguem em anexo, bem como REQUER, desde já, a produção de prova pericial, com a juntada dos quesitos.

Dar-se à causa para os devidos fins fiscais, o valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Pombal – PB, 13 de junho de 2019.

Bel. JAQUES RAMOS WANDERLEY

- OAB/PB 11.984 -

Bel. GUSTAVO RAMOS WANDERLEY

- Estagiário de Direito -



PROCURAÇÃO PARTICULAR

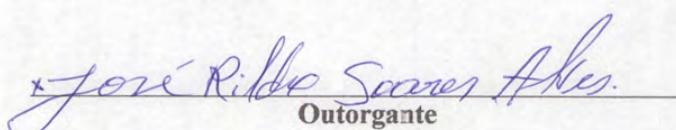
OUTORGANTE: JOSE RILDO SOARES ALVES, BRASILEIRO, CASADO, 2º SARGENTO R/R, COM RG: 885816 SSP/SP E CPF: 424.248.104-78, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SANCHA QUEIROGA DE ALENCAR, 985, JD ROGERIO, CEP: 58.840-000, POMBAL – PB.

OUTORGADO: Dr. JAQUES RAMOS WANDERLEY, brasileiro, casado, advogado OAB/PB 11.984, RG 2428326 SSP/PB, CPF nº 032.976.134-08; Drª. MAYARA QUEIROGA WANDERLEY, brasileira, casada, advogada, OAB/PB nº 18.791, RG 3141039, SSP/PB, CPF nº 059.842.772-09, ambos com escritório profissional a rua Francisco Almeida, nº 219, centro CEP: 58.840-000, Pombal – PB. Tele-fax: (83) 3431-1825 / Cel. (83) 9 9974-6390 (TIM) e (83) 9 8164-0979 (VIVO)

PODERES: Pelo presente instrumento de mandado, o(a) outorgante acima qualificado(a), nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador, com os mais amplos poderes, inclusive os gerais para o foro, representá-lo em juízo ou fora dele, de acordo com o estatuto da Advocacia – Lei 8.906/94, bem como perante qualquer repartição pública Federal, Estadual ou Municipal podendo dito procurador, com vistas ao cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do(a) outorgante como autor(a) ré(u), oponente, assistente, ou de qualquer forma interessada, usar dos poderes contidos na clausula “*ad judicia*”, mais os poderes especiais de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, acordar, discordar, arguir suspeições, excepcionar, prestar caução, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15) e finalmente praticar todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandado, dando tudo por firme e valioso.

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

POMBAL - PB, 08/03/2019.


José Rildo Soares Alves
Outorgante



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

JOSE RILDO SOARES ALVES, BRASILEIRO, CASADO, 2º SARGENTO R/R, COM RG: 885816 SSP/SP E CPF: 424.248.104-78, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SANCHÁ QUEIROZ DE ALENCAR, 985, JD ROGERIO, CEP: 58.840-000, POMBAL – PB, declara sob as penas da lei, que não pode arcar com despesas processuais por insuficiência de recursos, pelo que, nos termos assegurações pelos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, faz juz aos benefícios da gratuidade da justiça.

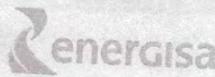
Declaro, ainda, ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais, caso o presente documento não porte a verdade.

Pombal-PB, 08 de MARÇO de 2019.

Jose Rildo Soares Alves.
DECLARANTE



JOSE RILDO SOARES ALVES
RUA SANCHÁ QUEIROGA DE ALENCAR, 985 / CASA - JD ROGERIO
POMBAL/PB CEP: 58640000 (AG. 227)



Emissão 22/02/2018 Referência Feb/2018
Classe/Subcls RESIDENCIAL/RESIDENCIAL MONOFÁSICO
Roteiro 14 - 227-145-580 Nº medidor 00001318157

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SIA
Br 220, Km 25 - Cislu Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680
CNPJ 08.085.193/0001-40 Insc Est 16.016.023-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N°002.551.986
Cód. para Déb. Automático: 00006344278

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Feb / 2018	22/02/2018	23/03/2018	42424810478 Insc Est

UC (Unidade Consumidora):

5/536427-8

Canal de contato

- Levou choque no chuveiro? Hora de chamar um eletricista de confiança. Não arrisque a fazer sozinho. Dê um banho de segurança - Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde Governo Federal.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 22/01/18	Leitura 24283	Data 22/02/18	Leitura 24668	1
Demonstrativo				
CCI Descrição Quantidade Tarifa/ Cálculo Valor Base Calc. Aliq. Icms(R\$) Base Calc. PIS(R\$) Cofins(R\$)				
0801 Consumo em kWh	315.000	0,741830	233,88	233,88 27 63,09 233,88 2,83 12,14
0807 CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA		14,86	0,00	0,00 0,00 0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 248,64 233,88 63,09 233,88 2,83 12,14

Média últimos meses (kWh) 358

VENCIMENTO
16/03/2018

TOTAL A PAGAR
R\$ 248,64

Histórico de Consumo (kWh)
381 | 393 | 403 | 333 | 333 | 284 | 333 | 370 | 391 | 373 | 399 | 368
Feb/17 Mar/17 Abr/17 Mai/17 Jun/17 Jul/17 Ago/17 Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18

RESERVADO AO FISCO

9ffd.480c.8250.0416.0658.854c.73e6.4a81.

Indicadores de Qualidade 12/2017 - Pombal

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL 5,81	0,00	
DIC TRIMESTRAL 11,82		NOMINAL
DIC ANUAL 23,64		220
FIC MENSAL 3,42	0,00	CONTRATADA
FIC TRIMESTRAL 6,85		LIMITE INFERIOR
FIC ANUAL 13,70		202
DMIC 3,46	0,00	LIMITE SUPERIOR
DICRI 12,22		231

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energias/PB	59,64	23,98
Compra de Energia	70,51	28,36
Serviço de Transmissão	9,15	3,88
Encargos Setoriais	18,52	8,64
Impostos Diretos e Encargos	82,82	37,33
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	248,64	100,00

Valor do EUSD (Ref 12/2017) R\$ 103,11

ATENÇÃO

Faturas em atraso



JOSE RILDO SOARES ALVES RUA SANCHÁ QUERIDA DE ALENCAR, 985 - CASA - JD ROSENHO POMBAL / PB CEP: 58940000 (AD-227)		energisa																																									
<p>Emissão: 21/12/2018 Referência: Dez / 2018</p> <p>Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO Bk200, Km25 - Crois Redentor - João Pessoa / PB - CEP:58071-600</p> <p>Rotero: 14-227-145-580 N° medidor: 00001319167 DNPJ:08-085-160/0001-40 - Inc Est: 16.015.623-0</p> <p>NotaFiscal/Contato Energia Elétrica N/017540142 Cod. para Déb. Automático: 00005364278</p>																																											
<p>Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br</p>																																											
Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI																																								
Dez / 2018	21/12/2018	23/01/2019	424.249.104-79 Insc. Est:																																								
<p>UC (Unidade Consumidora): 5/536427-8</p>																																											
<p>Canal de contato</p> <p>O Desligamento Programado é uma interrupção de energia necessária para fazer manutenção e melhorias na rede elétrica. Para saber se haverá desligamento na sua região acesse o nosso site ou o app Energisa On. Fique atento ainda aos avisos por SMS, e-mail, correio, fone e rádio.</p>																																											
Anterior	Atual	Constante	Consumo																																								
Data: 23/11/18	Leritura: 27924	Data: 27/12/18	Leritura: 27977																																								
		1	353																																								
			28																																								
<p>Demonstrativo</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Quantidade</th> <th>Tarifa</th> <th>VNF</th> <th>EF/CF</th> <th>Alq.</th> <th>ICMS(RB)</th> <th>ICMS(CF)</th> <th>ICMS(FP)</th> <th>ICMS(RF)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0001 Consumo em kWh</td> <td>269.000,00</td> <td>0,954400</td> <td>301,60</td> <td>301,60</td> <td>27</td> <td>61,43</td> <td>301,60</td> <td>3,27</td> <td>15,07</td> </tr> <tr> <td>0501 Adm. B. Amarela</td> <td></td> <td></td> <td>1,31</td> <td>1,31</td> <td>27</td> <td>0,35</td> <td>1,31</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>0807 LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</td> <td></td> <td></td> <td>17,30</td> <td>0,00</td> <td>0</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>					Quantidade	Tarifa	VNF	EF/CF	Alq.	ICMS(RB)	ICMS(CF)	ICMS(FP)	ICMS(RF)	0001 Consumo em kWh	269.000,00	0,954400	301,60	301,60	27	61,43	301,60	3,27	15,07	0501 Adm. B. Amarela			1,31	1,31	27	0,35	1,31	0,00	0,00	0807 LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			17,30	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
	Quantidade	Tarifa	VNF	EF/CF	Alq.	ICMS(RB)	ICMS(CF)	ICMS(FP)	ICMS(RF)																																		
0001 Consumo em kWh	269.000,00	0,954400	301,60	301,60	27	61,43	301,60	3,27	15,07																																		
0501 Adm. B. Amarela			1,31	1,31	27	0,35	1,31	0,00	0,00																																		
0807 LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			17,30	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00																																		



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 19/12/2019 14:20:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121914205095700000026275611>
 Número do documento: 19121914205095700000026275611



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 252/2018

Natureza da ocorrência: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data do fato: 12/10/2017 hora: 06H00MIN

Notificante: ***, alcunha "****", Nacionalidade: ***, naturalidade: ***, nascido em **/**/**, documento: ***, filho de *** e de ***, endereço: *****, referência: ***.

Sob a responsabilidade do Del. Pol.: **Roberto F. Barros e Silva**

Vítima: **JOSÉ RILDO SOARES ALVES**, alcunha "****", Nacionalidade: brasileira, naturalidade: São José de Espinharas-PB, idade: 56 anos, nascido em 14/04/1961, cor/raça: *****, Estado Civil: Casado, Profissão: policial militar, Escolaridade: *****, documento: RG 885.816 SSP/PB, filiação: Severino Alves da Costa e de Francisca Soares da Costa, endereço: Rua Horácio Nobrega, nº 1340, Belo Horizonte, Patos/PB, referência: ***. Tel/Cel: (****)*****;

HISTÓRICO DO FATO

O(a) notificante, após cientificado(a) das penalidades cominadas ao Art. 299 do CPB, declarou o SEGUINTE: QUE na data e hora supracitadas a vítima estava conduzindo Honda CG 125 Titan KS, cor prata, Placa MOM 6280, CHASSI 9C2JC3010R032313, licenciado em nome de VERA GARRIDO SOARES, na PB 325, na cidade de Jericó-PB, quando vários animais (cachorros) entraram na frente da moto da vítima o derrubando; QUE a vítima foi socorrido pela polícia militar que o encaminhou para o Hospital Regional de Pombal-PB, sendo que como não tinha médico especialista em ortopedia a vítima foi encaminhada por uma ambulância para o Hospital Regional de Patos-PB, onde foi observado na vítima uma fratura no cotovelo direito, onde a vítima realizou uma cirurgia colocando parafuso e uma corrente no cotovelo direito. Nada mais a consignar.

CAtolé do Rocha 13 de março de 2018. Às 10:27 horas.

<input checked="" type="checkbox"/> Notificante	<input type="checkbox"/> Testemunha Arrogada
Assinatura do Policial responsável pelo registro ROBSON LIMA SILVA - ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL Matrícula: 168.447-7	
FOLHA DE REGISTRO	





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL II
DÉCIMO SEGUNDO BATALHÃO
PRIMEIRA COMPANHIA
DPM- JERICÓ PB



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°: SN°011

Nº CIOP/COPOM:0776: 1ª CIA 12º BPM

UOP/SUOP: 12º BPM/1ºCIA Data:12/10/2017 Hora: 06:00hrs Local da ocorrência PB 325 acesso a entrada de Jericó PB

TIPO DA OCORRÊNCIA: atropelamento de animais Código Ocorrência:

COMANDANTE DA GUARNIÇÃO: 3ºsgt Josenildo Prefixo da viatura: E478

Nome Motorista: CB Valdery Nome Patrulheiro Nome Patrulheiro2-

Solicitante: a vítima Nº

Acusado (s)

NOME COMPLETO Data/ nascimento

NOME DA MÃE: Nilza Maria De Oliveira Sousa Nº RG/ Nº CPF:

ENDERECO COMPLETO Nº S/N

PONTO DE REFERÊNCIA: Profissão:

Informações Biométricas:

Cor da pele: Altura Estimada: Cor dos Cabelos: Cor dos Olhos: Complacência Físico() Normal
() Magro () Gordo

APELIDO:

Marcas Características (assinalar)

() Tatuagem () Cicatriz () Sinal de Nascença () Outros:

Descrever Marcas Características:

NOME COMPLETO: Data de Nascimento:

NOME DA MÃE: Nº RG/ Acusado: Nº CPF:

ENDERECO COMPLETO: Nº

PONTO DE REFERÊNCIA: Profissão:

Informações Biométricas:

Cor da pele: Altura Estimada: Cor dos Cabelos: Cor dos Olhos: Complacência Física () Normal
() Magro () Gordo

Alcunha:

Marcas Características (assinalar)

() Tatuagem () Cicatriz () Sinal de Nascença () Outros:

Descrever Marcas Características:

Vítima (S)

Jose Rildo Soares Alves Data de Nascimento: 14/04/1961

NOME DA MÃE: Fracisa Soares Alves Da Costa Nº RG/ vitima 885816 Nº CPF:424248104-78

ENDERECO COMPLETO: Rua Sancher Queiroga De Alencar n/985 Nº CNH:

PONTO DE REFERENCIA: Vizinho A Delegacia Velha Nº Telefone: (83)999670687 Profissão: Militar

NOME COMPLETO: Data de Nascimento:

NOME DA MÃE: Nº RG/ VITIMA: Nº CPF:

Endereço Completo: Nº CNH:

PONTO DE REFERÊNCIA: Nº Telefone: Profissão:



TESTEMUNHAS					
NOME COMPLETO		Nº RG/Órgão Expedidor:		Data de Nascimento Nº CFF:	
Nº Telefone(s) da Testemunha:					
ENDERECO COMPLETO				Nº RG	
PONTO DE REFERENCIA:				Profissão:	
NOME COMPLETO:				Data de Nascimento:	
Nº Telefone(s) da Testemunha:		Nº RG/Órgão Expedidor:		Nº CPF:	
ENDERECO COMPLETO				Nº CNH:	
PONTO DE REFERENCIA:				Profissão:	
ARMAS(S) DE FOGO APREENDIDA(S)					
TIPO:	MARCA:	CALIBRE:	ACABAMENTO:	Nº SÉRIE:	DIMENÇÃO CANO:
TIPO:	MARCA:	CALIBRE:	ACABAMENTO:	Nº SÉRIE:	DIMENÇÃO CANO:
CARTUCHO(S) APREENDIDO(S)					
QUANTIDADE:	CALIBRE:		TIPO:		
QUANTIDADE:	CALIBRE:		TIPO:		
OUTRO(S) OBJETO(S) APREENDIDO / conduzido(S)					
RELATO DA OCORRÊNCIA					
<p>QUE: EM DATA E HORA NESTA CIDADE DE JERICO PB, O SENHOR JOSE RILDO SOARES ALVES MILITAR CASADO 56 ANOS MAT 527-7060 GMR. TRAFEGAVA EM UMA MOTO CG ANO 2000 PRATA DE PLACA MOM6280 NA PB 325 QUE LIGA POMBAL A CATOLE PRECISAMENTE NO MUNICIPIO DE JERICO PB, O MESMO SAIA DA SUA RESIDENCIA ATE O SEU LOCAL DE SERVICO (12 bpm catolé do rocha conforme escala),ONDE DEPAROUSE COM UM CACHORRO QUE CRUZAVA A PISTA, O MESMO TENTOU DESVIALO MAS NÃO CONCEGUINDO VEIO A ATROPELAR E CONSEQUENTEMENTE TOMBOU SOB O ASFALTO SOFRENDO ESCORIACOES PELO CORPO E UMA FRATURA NO BRAÇO DIREITO. ESSA GUARNIÇÃO SOCORREU A VITIMA ATE O HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL PARA QUE PROVIDENCIAS SEJAM TOMADAS.</p>					

Condutor: J. J. V. J.
3ºSGT JOSENILDO
 Comandante da guarnição

Recebi às 12h30 min., de 19/10/2014, o(s) Acusado(s), arma(s) e/ou objeto(s) descritos neste documento.

Simor Duiz da Silve - 2ºTen RY
 Autoridade Policial





(1)



Buscar no site



A COMPANHIA ▼ SEGURO DPVAT ▼ PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-Atendimento) ▼ CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▼ SALA DE IMPRENSA ▼ TRABALHE CONOSCO ▼ CONTATO ▼

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190262802 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE RILDO SOARES ALVES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabermi Seguradora S/A-Matriz II

BENEFICIÁRIO JOSE RILDO SOARES ALVES

CPF/CNPJ: 42424810478

Posição em 30-05-2019 09:38:10

O pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do processo é de

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

31/05/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50
------------	--------------	----------	--------------

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
14/05/2019	Interrupção de Prazo	Download
10/04/2019	Exigência Documental	Download
10/04/2019	Aviso de Sinistro	Download

[Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT](#)



À SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

PROCESSO REFERENTE À VÍTIMA JOSE RILDO SOARES ALVES

SINISTRO (3180152668)

CPF: 424.248.104-78

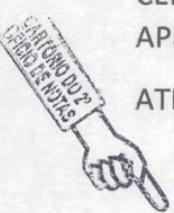
RUA: SANCHÁ QUEIROGA DE ALENCAR 985, 473, JD ROGERIO, POMBAL-PB.

CEP: 58.840-000

DATA DO ACIDENTE: 12/10/2017

VENHO POR MEIO DESTA, REQUERER PERICIA MÉDICA JUNTO À SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, AINDA ME ENCONTRO COM FORTES DORES NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO, BLOQUEIO GRAVE DO COTOVELO DEVIDO A FIXAÇÃO METÁLICA NO EPICÔNDIO MEDIAL, LIMITAÇÃO DA AMPLITUDE DE MOVIMENTO DE COTOVELO (FLEXÃO 30° E EXTENÇÃO 45°), PERDA DA FORÇA E ATROFIA MUSCULAR EM MEMBRO SUPERIOR DIREITO, SEQUELA GRAVE DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO. TENHO 57 ANOS E MINHA IDADE NÃO AJUDA PARA UMA RECUPERAÇÃO OU MESMO UMA MELHORIA DO QUADRO. CERTO DE VOSSO PRONTO ATENDIMENTO, RENOVO NOSSOS LAÇOS DE APREÇO E ELEVADA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE;


* Jose Rildo Soares Alves

JOSE RILDO SOARES ALVES

CPF: 424.248.104-78

POMBAL-PB, 04/ 10/ 2018

CARTÓRIO AVELIANO ASSIS DE QUEIROGA	
Conheço (EOR AUTENTICIDADE) a firma de: JOSE RILDO SOARES ALVES. CONFIRMADO (______). DOU FÉ. POMBAL-Paraíba, 08/10/2018.	

JOANA D'ARC ELIAS DE QUEIROGA
Sel. Digital de fiscalização | tipo: Normal | B-AHP67408-KYU0
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
EMCLUM: R\$ 11,38 FARPEN R\$ 0,28 FEPJ R\$ 0,00

joana D'arc E. de Queiroga
Tabeliã Pública
CPF: 675.687.694-53





HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO
RUA HORACIO NOBREGA, S/N
PATOS PARAIBA (83)3423-2741

Prontuario: 101841
Ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)

Data/Hora 12/10/2017 11:07:05

Servidor do Dr.:

Paciente JOSE RILDO SOARES ALVES Idade: 56 Sexo M
Filiação

Pai: SEVERINO ALVES DA COSTA
Mãe: FRANCISCA SOARES DA COSTA

Endereço

Cidade: PATOS - PB - 58700-000 - 2510808
Endereço: HORACIO NOBREGA
Bairro: BELO HORIZONTE
Naturalidade: PATOS - PB
Fone: (83)99831-7257

N: 1340

Documentos

CNS: 203-3428-6799-0003
Identidade: 885816 SSPPB
CPF:
Reg. Nasc.:

Informações adicionais

Nascimento: 14/4/1961
Cor: BRANCA
Estado Civil: CASADO(A)
Profissão: MILITAR

Responsável:

Adriana Garrido Soares

***AMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

Fratura maxilo dentul ♂

EXAMES OBJETIVOS: (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aperelhos)

Edm

EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratórios)

Edm

Dr. RONIBERTO NEVES
Ortopedia & Traumatologia

Diagnóstico:

Frst. maxilo dentul ♂

BS

Motivo da Alta:

Resultado: () Saiu Curado (X) Melhorado () Falecido () Transferido Em, 21/10/17
Recepção: APARECIDA





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME:

Jose Riedel

DA CLÍNICA
A CLÍNICA

*ort
cord.*

ENFERMARIA
LEITO

*96
01*

MOTIVO DA CONSULTA:

(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUais DESEJA OPINIÃO
E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)

12/10/17

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE

PARECER:

Paciente seu Guixes Cardiologista
Nego Comunhão. Repre. H.º foz vno de
P. - 140 x 100 mm.
ECC - Normal.
Risco Circ. = Baixo Riso

13/10/17

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE	José Rulde Soares Alves				
47 9	LEITO	0 1	CONVÉNIO	SVS	IDADE
				56	REGISTRO
				101841	
CIRURGIA	Dr. Fábio				
ANESTESIA	Raqueíco (P) Dr. Gutemberg				
INSTRUMENTADORA	DATA	INÍCIO	FIM		
Valli	20/10/2017	10:00	11:00		

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE



HOSPITAL REGIONAL
DEP. JANDUÍ CARNEIRO

MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
<input checked="" type="checkbox"/>	TX. de Instrumentador SF		Equipo p/ soro e sangue
	TX. Capnógrafo		Scalp
	TX. Bomba de Infusão	10	Luvas Est. p/ Procedimentos
	TX. Aplicação de Sangue	1	Lâmina de Bisturi N.º 23
	TX. Monitor Cárdio-Respirador		Sonda de Foley
	TX. de Laser		Coletor de Urina
	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
	TX. Sais	7	Seringa 5 ml
	TX. Bisturi Elétrico	9	Seringa 10 ml
	TX. Aspirador Elétrico	7	Seringa 20 ml
<input checked="" type="checkbox"/>	TX. Oxímetro de Pulso		Eletrodos desc.
	Neocain		Atadura de Crepom 10cm
	Halotano		Atadura de Crepom 20cm
	Thionembutal		Atadura Gessada 10cm
	Quelicin		Sonda Uretral
	Pavulon		Sonda Nesogástrica
<input checked="" type="checkbox"/>	Dorminid		Éter Sulfúrico
	Fentanil 0,06mg		Dreno Penrose
	Xiletesin a 5%		Dreno Sucção
	Inoval		Dreno de Tórax
	Xilocaina a 2%		Espadrado
	Etodimide		Xilocaina Gel
	Ketalar		Álcool 70%
	Pubicovaina 0,5%		PVPI Tintura
	Dimorf		Gasos
	Lanexat 0,5ml		Algodão Hidrófilo
	Narcan		Algodão Ortopédico
	Forane		Cidex
	Sufenta		Vaseline Estéril
	Diazepam	1	Aguilha descartável
<input checked="" type="checkbox"/>	Água destilada 10ml		Pastilha de Formol
	Prostigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
	Efortil		Fio Cromado 1 s/ agulha
1	Cefalotina 19g		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
	Dixtal		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
	Plasil		Cat-gut simples 0 c/ agulha
	Dipirona		Cat-gut simples 0 s/ agulha
	Espanin 5000 VI		Cat-gut simples 2-0 c/ agulha
	Tilitat		Cat-gut simples 2-0 s/ agulha
	Amicacina 500mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
	Aguilha de Raque Descartável		Cat-gut simples 3-0 c/ agulha
	Abocate 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha	7	Prolene 2-0 c/ agulha
	Prolene 0 c/ agulha	7	Nylon N.º 3,0

1 fio de Kirsch 1,5



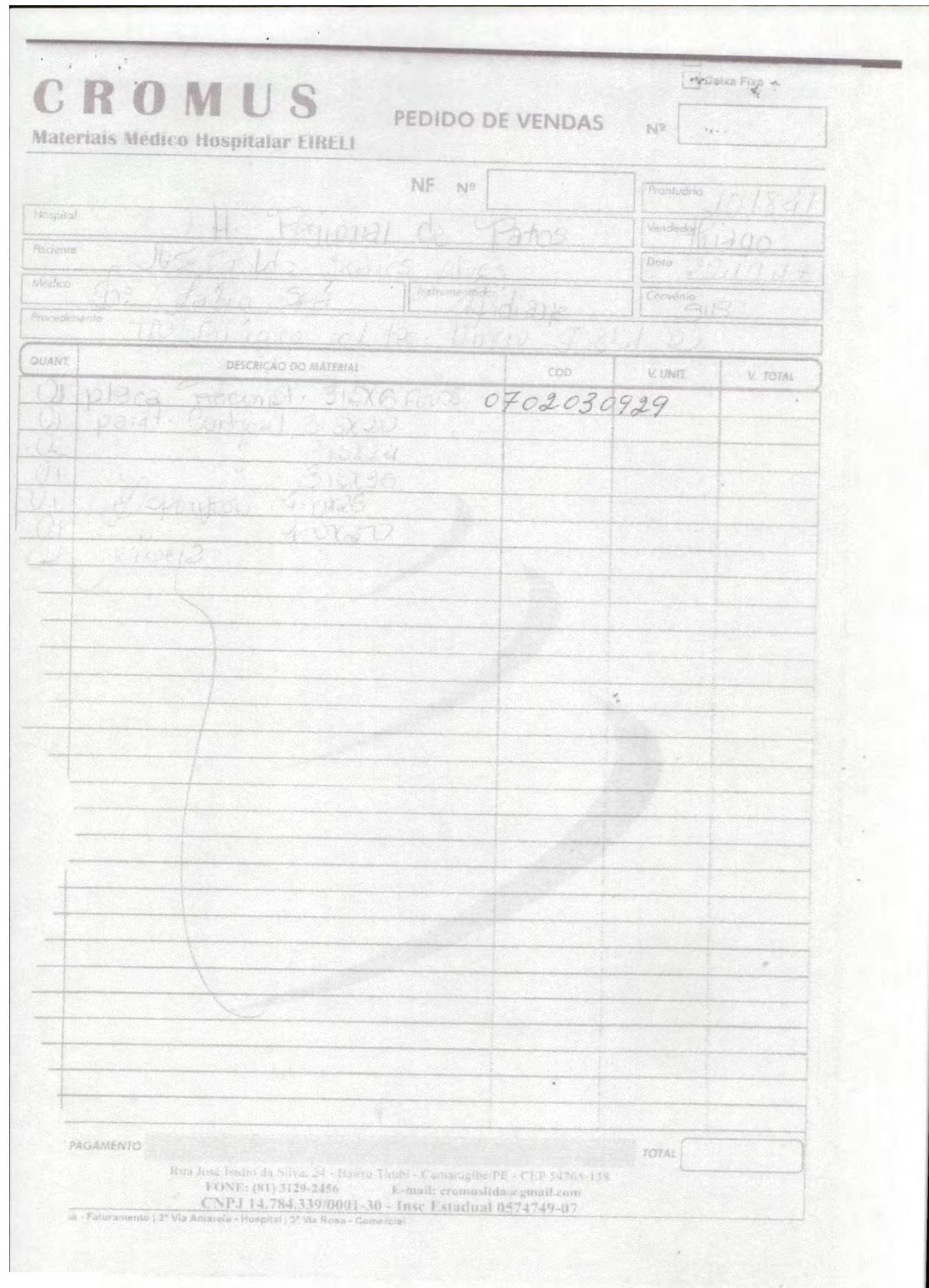


HÓSPITAL REGIONAL DEPUTADO JÂNDUHY CARNEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE

95/04

Hospital	Enfermeira	Leito	Nº Prontuário
FOLHA DE ANESTESIA	Nome <i>JOSÉ ALBERTO SOARES</i>	Idade <i>56</i>	Sexo <i>M</i>
Dia <i>01/10</i>	Pressão Arterial Pélvo <i>130x80</i>	Respiração <i>20/20</i>	Temperatura <i>36,5</i>
Tipo Sanguíneo		Hematócrito	Glicemia
Hemácias		Hematócrito	Ureia
Hemoglobina		Glicemia	Outros
Urina			
S. Respiratório		Asma <i>N-va</i>	
S. Circulatório		Bronquite <i>ATMOSINUS</i>	
S. Digestivo		Crânios	Pescoco
Estato Mental		Ap. Urinário	
Diagnóstico Pré-Operatório		Alergias	
Anestesia Anteriores		Hipotensões	
Medicação Pré-Anestésica		Aplicação	Efeito
Agente Anestésico	02	10:00	11:30
Líquido		<i>1000 ml</i>	
C.O.I.G. C. ARTERIAL PULSO-RESPIRATÓRIO V.Z. ANESTESIA/OPERAÇÃO		INDUÇÃO	
280		Satisf.	Excit.
240		Tosse	
220		Laringo Espasmo	Lenta
200		Náuseas	Vômitos
180		Outros	
160		MANUTENÇÃO	
140		<i>Glucosupi - Órta</i>	
120		<i>Glucosupi - Órta</i>	
100		<i>Glucosupi - Órta</i>	
80		<i>Glucosupi - Órta</i>	
60		<i>Glucosupi - Órta</i>	
40		<i>Glucosupi - Órta</i>	
20		<i>Glucosupi - Órta</i>	
Símbolos e Anotações	<i>Demoração - 30m</i>		
	<i>Ketamina - 20m</i>		
	<i>Fontanil - 30m</i>		
Posição			
Agentes	Cânula		
Técnica	Bloqueio do plexo braquial, via intralisa, CNH		
Operação	Oncorando estriulo plex 65MA + ANH		
Gravidez	11/25, S/ menino, de cor, OUTAMENTO ANUA		
Anestesistas	Fábio Soá / GMA 130-76 em sonda 02m 80		
Observações			
Anotar no verso, as complicações Pré-operatórias e Pós-operatórias			





Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 19/12/2019 14:21:02
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121914205940900000026275619>
Número do documento: 19121914205940900000026275619

Num. 27223553 - Pág. 5



RELATÓRIO DE CIRURGIA

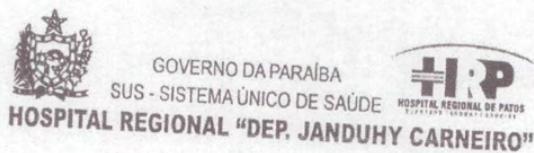
Nome:	JD56 0600	Nº protocolo Leito
Data da Cirurgia	20/10/2015	Enf.
Cirurgião	Dr. Fábio SPA	Dr. Auxiliar
Anestesista	Dr. GUTIEMBRO	Dr. WANDERLEY
Diagnóstico Pré-Operatório	Fratura Câncavo MCD 100 COTOUGEM DIREITO OSSIFICAÇÃO UMIDA DUREZA	
Tipo de Cirurgia	L2610 = JD6M	
Diagnóstico Pós Operatório		
Relatório Imediato do Patologista	Não	
Exame Radiológico no Ato	Não	
Acidente Durante a Cirurgia	Não	

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso – Tática e Técnica – Ligaduras – Drenagem – Sutura – Material Empregado – Aspectos Viscerais

1. PACIENCIA COM DECURSOS VONTADE MUITO OTIMIZADA
 2. ALEPSIA E ANESTESIA
 3. VAO DO ACOSO PISTOLA A COTOUGEM DIREITO
 4. REDUZIR CAVOVENTO E OSTEOSINTSE CAVO MCD 100
UMIDA DISTAL DIREITO COM POCO DE ROMANEAMENTO
 5. PERFUSÃO 3.5 ml
 6. SUTURA
 7. CUMPRIMENTO
- J





Lm do ortope

Marcelo Gonçalves
Foneos novos que
se acidentou no dia
27.10.17 quando
fazia a volta
dirig. 1000 a
fazendo seu ban
anterior

Ass. 28-11-17

fi

Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte
Tel.: (83) 3423-2741 - Patos - PB.



D
JOSE RILDO SOARES ALVES



5 cm

C 935
L 4283



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 19/12/2019 14:21:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121914210507800000026275621>
Número do documento: 19121914210507800000026275621

Num. 27223556 - Pág. 1

JOSE RILDO SOARES ALVES

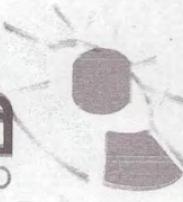


Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 19/12/2019 14:21:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121914210507800000026275621>
Número do documento: 19121914210507800000026275621

Num. 27223556 - Pág. 2

Santa Cecília

CENTRO DE DIAGNÓSTICO



P JOSE RICARDO SOUZA AQUES
LARVO MÉDICO

ARRESTO PARA FINS DE PESQUISA MÉDICA

QUE O PARENTE SUBSCrito FOI SUSCrito
A TRATAMENTO COMUNICADO DE FATO NA DE
UMENO NISTRA DIRETTO EM 20/10/17 DENI-
DO A AGENTE DE MORTO, OCORRIDO EM
12/OUT/18. PARENTE ENROLI COM DOR EM
CORONERO E LIMITACAO A AFRUTAR SE
MARMEROS DE CORONERO (FICAR 30°)
ESTENDAS 45° / PROTRUSOPIAS SEM AVERGACOES
AO CORNE, ATINGE DIMINUCOES DE FORCA

17.08.18

Rua Cel. João Carneiro, N°368, Centro
Fone: (83) 3131-2020 | Pombal - PB

Dr. Túlio Alberto de J. Souza
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM/PB - 9251 / CREMEPE 25411



paciente com lesão óssea.

radiografia (02/05/18) : Fazendo-se
uma lista de lesões ósseas com
uma + probabilidade anterior e posterior
uma x ferida.

Paciente com lesão óssea de
ferida aberta com diminuição intensa
de força no membro superior
notas.

CIT 10: M84.1 / S42.4 / M25.5

Data: 17/08/18

Dr. Túlio Alberto de O. Souza
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM/PB-9251/CREMEPE 23411



DECISÃO

1. Não havendo nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, DEFIRO o pedido de justiça gratuita, sem prejuízo de sua impugnação, na forma do art. 100, do NCPC, visto que a parte autora alega que se encontra desempregada na petição de ID retro.

2. Em que pese o contido no art. 334, do NCPC, tem-se que a prática forense tem revelado que a demandada não costuma promover autocomposição.

3. Desse modo, torna-se infrutífera a designação de audiência de conciliação, quando já visualizada a sua não realização. Ademais, a designação desse ato, quando improvável a sua realização, atenta frontalmente contra o princípio da celeridade processual. Assim, deixo de designar a dita audiência.

4. Nesse passo, CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente resposta.

Intimações necessárias.

Pombal, data e assinatura eletrônicas.

ALÍRIO MACIEL LIMA DE BRITO
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ALIRIO MACIEL LIMA DE BRITO - 26/06/2020 01:03:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062601032485200000029035692>
Número do documento: 20062601032485200000029035692

Num. 30211328 - Pág. 1

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

De ordem do MM. Juiz da 1ª Vara de Pombal/PB e com amparo no art. 93, inciso XIV, da CF c/c o art. 203, § 4º, do Novo CPC, além do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça e da alínea “m”, do inciso I, do art. 1º, da PORTARIA N° 01/2020 – GJ – 1ª VARA[1], e em atenção, ainda, à Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS nº 01 de 15 de Dezembro de 2016, DESIGNO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NO DIA 27 de agosto de 2020 às 11h20min na CEMOAN. Nomeio o(a) perito Dr(a). Thiago Martins Formiga, médico ortopedista, CRM-PE 2441, concedendo-lhe o prazo de dez dias para apresentação do laudo, a contar da data do exame médico a ser realizado no(a) promovente (art. 465 do CPC). Informe-se a(o) médico(a) nomeado(a) que será paga a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo exame pericial, em conformidade com o Convênio 015/2014, o qual foi firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça, onde restaram estabelecidos os parâmetros para a designação e pagamento dos peritos judiciais em feitos vinculados ao seguro obrigatório de danos pessoais por veículos automotores de via terrestre – DPVAT. **Ficando as partes intimadas para, no prazo de cinco dias, indicarem os assistentes técnicos e formularem seus quesitos, caso não os tenham apresentado, bem como para tomarem ciência da data do exame pericial.** Fica o(a) promovente, intimado por meio do advogado habilitado, para comparecer, na data e local designados, portando exames, receituário, laudo e/ou qualquer outro documento relativo a atendimento médico relacionado a patologia noticiada na exordial. O perito deverá responder aos quesitos apresentados pelas partes, podendo elas comparecerem ao ato acompanhadas de assistente técnico. Juntado o laudo, intimem-se as partes para conhecimento, podendo falar em quinze dias. No mesmo prazo, ficará a seguradora intimada para efetuar o depósito dos honorários do perito. Notifique o representante do Ministério Público, caso haja a presença de incapaz.

[1] PORTARIA N° 01/2020 – GJ – 1ª VARA (...) RESOLVE: Art. 1º. Delegar aos servidores da 1ª Vara da Comarca de Pombal a prática dos seguintes atos de administração e de mero expediente: I – Quanto aos processos cíveis em geral: m)Com amparo no art. 93, inciso XIV, da CF c/c o art. 203, § 4º, do Novo CPC, além do art. 87, item 06, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região, NOMEAR perito(a)s [médicos, assistentes sociais, etc.] cadastrado(a)s no sistema AJG/TRF5ª para, sob o pagamento de R\$ 200,00 (reais) pelo exame pericial (Resolução nº 305/14 do CJF), atuar em processos previdenciários de auxílio doença/acidente/aposentadoria por invalidez, assim como nos que envolvam benefício assistencial (BPC/LOAS), DESIGNANDO data e local para sua realização, com o encaminhamento dos quesitos adotados por este juízo. Com a juntada do(s) laudo(s), intimar as partes para conhecimento, podendo falar no prazo comum de quinze dias. Não havendo pedido de complementação das conclusões periciais, requisitar o pagamento do(a)s perito(a)s por meio do sistema de Jurisdição Delegada do





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
1ª Vara Mista de Pombal**

PROCESSO Nº 0803314-33.2019.8.15.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Seguro]

AUTOR: JOSE RILDO SOARES ALVES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO -ADVOGADO DA PARTE AUTORA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito deste 1ª Vara Mista de Pombal, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação em epígrafe, fica a parte autora, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), INTIMADA(s) para tomar ciência da nomeação do perito Dr(a). Thiago Martins Formiga, médico ortopedista, CRM-PE 2441 para realização de perícia médica no **dia 27 de agosto de 2020 às 11h20min, no Centro Medico Ozias Arruda Neto - CEMOAN**, localizado na Rua Vicente de Paula Leite, 601 - Jardim Rogério, Pombal - PB, 58840-000, telefone (83) 3431-1531, devendo o causídico providenciar o comparecimento do(a) autor(a) na data e local designados, portando exames, receituário, laudo e/ou qualquer outro documento relativo a atendimento médico relacionado a patologia noticiada na exordial, bem como deverá, no prazo de cinco dias, indicar os assistentes técnicos e formular seus quesitos, caso não os tenham apresentado.

POMBAL-PB, 8 de julho de 2020.

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: KATYANA ALENCAR MARTINS - 08/07/2020 13:21:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070813215440300000030816728>
Número do documento: 20070813215440300000030816728

Num. 32156973 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
1ª Vara Mista de Pombal**

PROCESSO Nº 0803314-33.2019.8.15.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Seguro]

AUTOR: JOSE RILDO SOARES ALVES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

EXPEDIENTE DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE PROMOVIDA PARA PERÍCIA MÉDICA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). , MM Juiz(a) de Direito deste 1ª Vara Mista de Pombal, fica CITADA a promovida: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. por todos os atos do processo acima mencionado, para querendo, apresentar defesa, ficando INTIMADA para tomar ciência da nomeação do perito Dr(a). Thiago Martins Formiga, médico ortopedista, CRM-PE 2441, com honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em conformidade com o Convênio 015/2014, para realização de perícia médica no dia **27 de agosto de 2020 às 11h20min, no Centro Medico Ozias Arruda Neto - CEMOAN**, localizado na Rua Vicente de Paula Leite, 601 - Jardim Rogério, Pombal - PB, 58840-000, telefone (83) 3431-1531, devendo oferecer, no prazo de 15 (quinze) dias, seus quesitos, bem como indicar os assistentes técnicos e apresentar cópia do processo administrativo pertinente.

POMBAL-PB, 8 de julho de 2020.

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: KATYANA ALENCAR MARTINS - 08/07/2020 13:21:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070813215504800000030816729>
Número do documento: 20070813215504800000030816729

Num. 32156974 - Pág. 1